# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2
***Concursos Públicos/Processos Seletivos*** ..... 6
Edital - Retificação ..... 6


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Guaiçara**
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

**Câmara Municipal de Guaiçara**
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA**
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
**GUAIÇARA/SP**
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br


**LEI N° 3128/2025**

**"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA, ESTADO DE SÃO PAULO, PRIORIDADE DE ATENDIMENTO AOS PORTADORES DE FIBROMIALGIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL,** Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei estabelece prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia, no âmbito do município de Guaiçara, Estado de São Paulo, nos termos que especifica.

**Artigo. 2°** Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados localizados no Município de Guaiçara, obrigados a conceder atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia.

**Artigo. 3°** O atendimento preferencial previsto nesta lei terá o mesmo tratamento daquele concedido às pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, nos termos da Lei Federal n.º 10.048, de 08 de novembro de 2000.

**Artigo. 4°** A identificação dos portadores de fibromialgia, para os fins previstos nesta Lei, se dará mediante apresentação de Carteira de Identificação, emitida por órgão a ser definido pelo Poder Executivo local.

**§ 1°** A Carteira de Identificação do Portador de Fibromialgia será emitida sem qualquer custo ao interessado.

**§ 2°** Caberá ao Poder Executivo a fiscalização dos assuntos relacionados à Carteira de Identificação do Portador de Fibromialgia.

**§ 3°** O Poder Executivo deverá dar ampla divulgação deste direito à população.

**§ 4°** A Carteira de Identificação do Portador de Fibromialgia será expedida em, no máximo, 30 dias, mediante requerimento instruído com laudo ou atestado médico que comprove a condição do portador da enfermidade, devendo, ainda, atender aos critérios definidos pelo Poder Executivo em legislação própria.

**Artigo. 5°** Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei poderão sofrer as seguintes penalidades:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA**
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
**GUAIÇARA/SP**
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br


I - Advertência;

II - Multa; e

III - a suspensão do Alvará de Licenciamento do estabelecimento.

**§ 1°** A aplicação das penalidades previstas no caput obedecerá a regulamento próprio do Poder Executivo, mediante procedimento administrativo formal, garantida ampla defesa e contraditório.

**§ 2°** O valor da multa será definido pelo Poder Executivo, observando-se a legislação específica e atendendo aos preceitos da proporcionalidade e razoabilidade.

**Artigo. 6°** O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente lei.

**Artigo. 7°** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Guaiçara, 22 de abril de 2025.

**FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL**
**Prefeita Municipal**

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

**Cilene Mardegan Ribeiro**
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA**
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
**GUAIÇARA/SP**
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br


**LEI N° 3129/2025**

**"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTRUÇÃO DE RAMPAS DE ACESSO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA EM SETORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUAIÇARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL,** Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica sugerida a construção e a manutenção de rampas de acesso para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos seguintes espaços públicos municipais:

I - Praças públicas;
II - Prédios da administração pública municipal;
III - Unidades de saúde e escolas municipais;
IV - Áreas de lazer e espaços esportivos de uso público;
V - Qualquer outro local de acesso público sob gestão municipal.

**Art. 2º** As rampas de acesso deverão atender às normas técnicas de acessibilidade estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), especialmente a NBR 9050, garantindo inclinação adequada, corrimão, piso antiderrapante e sinalização necessária.

**Art. 3º** A Prefeitura Municipal de Guaiçara poderá realizar um levantamento para identificar os espaços públicos que ainda não possuem rampas de acesso e elaborar um plano de adequação para sua implementação.

**Art. 4º** As novas obras e reformas realizadas em espaços públicos municipais deverão, sempre que possível, prever a construção de rampas de acesso, respeitando os critérios de acessibilidade.

**Art. 5º** Os custos para a execução desta lei poderão ser alocados no orçamento municipal, podendo ser buscadas parcerias e convênios com os governos estadual e federal para viabilizar sua implementação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Guaiçara, 22 de abril de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA**
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
**GUAIÇARA/SP**
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br


**FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL**
**Prefeita Municipal**

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

**Cilene Mardegan Ribeiro**
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

**Concursos Públicos/Processos Seletivos**

**Edital - Retificação**


**Prefeitura Municipal de Guaiçara**
ESTADO DE SÃO PAULO
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
"ADRIANA HERRERO DO CARMO"
TEL: (14) 3547-1513 – CNPJ 46 203 469/0001-29
Rua Osvaldo Cruz, 513 – CEP 16.430-057 – Guaiçara – SP
E-mail – cras@guaicara.sp.gov.br


**COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO**

**CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DA CHAMADA PÚBLICA N.º03/2025 – PROCESSO 018/2025 – EDITAL N.º 006/2025 PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA DE EXECUÇÃO INDIRETA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), PARA ATENDER CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E PESSOAS IDOSAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA - SP**

**ORIENTADOR SOCIAL**

| CANDIDATO | RG | PONTUAÇÃO |
|---|---|---|
| Bruna Carla de Jesus | 48.758.813-7 | 14,40 |

**OFICINEIRO DE ARTESANATO**

| CANDIDATO | RG | PONTUAÇÃO |
|---|---|---|
| Elaine Santana de Miranda | 23.724.324-6 | 11,00 |

**OFICINEIRO FACILITAR DE GRUPO**

| CANDIDATO | RG | PONTUAÇÃO |
|---|---|---|
| Natália Lima Marinho | 49.760.069-9 | 11,70 |